



EDITAL N.º 286/2025

LUÍS MANUEL SOUTO DE MIRANDA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO,

Faz público, em cumprimento do n.º 1, do artigo 56.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o teor das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua Reunião ordinária pública do dia 13 de novembro de 2025:

Associação de Municípios do Carveiro-Vouga - Representação do Município de Aveiro para o mandato 2025/2029 – Deliberado, por unanimidade, nomear como representantes do Município de Aveiro na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Carveiro-Vouga, para o mandato 2025/2029: o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Luis Manuel Souto de Miranda, e os Senhores Vereadores Dr. Rui Manuel Domingues Santos e a Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira.

Delegação de Competências da Câmara Municipal no seu Presidente para o mandato 2025/2029 – Deliberado, por maioria, delegar no Sr. Presidente da Câmara, para o mandato 2025/2029, as competências da Câmara Municipal relativas às matérias que se indicam, reguladas pela legislação que também se menciona:

I. REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS

De acordo com o disposto nos artigos 32.º, 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências previstas no artigo 33.º e 39.º da citada Lei, com exceção das alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea a), do artigo 39.º do mesmo diploma.

II. EM MATÉRIA URBANÍSTICA E MATÉRIA CONEXA

No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelas leis n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e 214-G/2015, de 2 de outubro, Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto, Decreto-Lei

n.º 121/2018, de 28 de dezembro e Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, adiante designado por RJUE, as seguintes competências:

1 - Conceder licenças administrativas, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, nomeadamente:

a. As operações de loteamento em área não abrangida por:

- Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993, que contenha desenho urbano e que preveja a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou Unidade de execução que preveja o polígono de base para a implantação de edificações, a área de construção, a divisão em lotes, o número máximo de fogos e a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

b. As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por:

- Plano de pormenor publicado após 7 de março de 1993 e que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação; ou
- Operação de loteamento; ou
- Unidade de execução que preveja a implantação e programação de obras de urbanização e edificação;

c. As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por:

- Plano de pormenor; ou
- Operação de loteamento; ou
- Unidade de execução que preveja as parcelas, os alinhamentos, o polígono de base para implantação das edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número máximo de fogos e a área de construção e respetivos usos;

d. As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;

e. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada;

f. As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

g. As obras de construção, ampliação ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;

h. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

2 - Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, nos termos previstos no n.º 2 e 4, do artigo 7.º;

3 - Deliberar sobre o pedido de informações prévias, nos termos do n.º 4, do artigo 5.º e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;

4 - Conceder licença parcial para construção da estrutura, no caso das obras previstas nas alíneas c) a e), do n.º 2, do artigo 4.º, a câmara municipal pode, a requerimento do interessado, aprovar uma licença parcial para construção da

estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projetos das especialidades e outros estudos e desde que se mostrem aprovado o projeto de arquitetura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento;

5 - Alterar as operações de loteamento com condições definidas na licença ou comunicação prévia por iniciativa da Câmara Municipal desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no artigo 48.º;

6 - Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs. 2 e 3, do artigo 49.º;

7 - Alterar as obras de urbanização com condições definidas na licença ou comunicação prévia por iniciativa da Câmara Municipal desde que tal alteração se mostre necessária à execução de plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, ou área de reabilitação urbana, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;

8 - Designar os técnicos para a composição da comissão, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, do artigo 65.º;

9 - Responder ao pedido formulado pelo tribunal no âmbito da execução de obras de urbanização por terceiros conforme n.º 3, do artigo 85.º;

10 - Deliberar sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização após a sua conclusão e o decurso do prazo de garantia, respetivamente, mediante requerimento do interessado;

11 - Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, ou ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, precedendo de vistoria, bem como a nomeação dos técnicos para a realização da vistoria, nos termos do artigo 89.º e 90.º do RJUE;

12 - Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;

13 - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

14 - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;

15 - As licenças, comunicações, autorizações e outros atos da competência da Câmara Municipal previstos no RJUE e em outros diplomas, que possam ser objeto de delegação;

16 - Apreciar projetos e medidas de autoproteção, realizar vistorias e inspeções a edifícios classificados na primeira categoria de risco no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

III. EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E EM MATÉRIA FISCAL

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 € (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euros), no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado simplesmente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato, prevista no artigo 106.º do CCP, bem como em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante;
3. No âmbito do Controlo Interno estabelecido pelo POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), proceder à abertura de contas bancárias, a que se refere o ponto 2.9.10.1.2 (cfr. Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação);
4. Promover a cobrança coerciva das dívidas à Autarquia, provenientes de taxas, encargos e mais-valias e demais receitas de natureza tributária, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 15.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua atual redação;
5. Exercer as competências previstas nas alíneas b) a j), do n.º 1 do artigo 10.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação.

IV. REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR

Praticar todos os atos previstos nos Regulamentos Municipais em vigor cuja delegação de competências não esteja, legal ou regulamentarmente, excluída, a saber: Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas; Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro; Regulamento dos Canais Urbanos da Ria de Aveiro; Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia; Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto; Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública; Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública do Município de Aveiro; Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro; Regulamento da Gestão da Mobilidade; Regulamento Municipal de Inspeção e Manutenção de Ascensores; Regulamento dos Museus de Aveiro; Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias; Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro; Regulamento Municipal de Apoio às Associações; Regulamento das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro; Regulamento de Segurança e de Utilização dos Espaços de Acesso Público do Complexo/Recinto Desportivo Estádio Municipal de Aveiro - Mário Duarte; Regulamento Municipal da Rede de Bibliotecas do Município de Aveiro; Regulamento de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar e Outras Formas de Jogo do Município de Aveiro e Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Aveiro.

V. OUTRAS MATÉRIAS

1. Assinar todas as autorizações que forem processadas no corrente ano, relativas a vencimentos de todos os trabalhadores da autarquia, subsídios de férias e de Natal, abono de família e prestações complementares, subsídios para transportes e ajudas de custo, subsídios mensais do Presidente da Câmara e Vereadores em regime de permanência, senhas de presença dos eleitos de todos os Órgãos do Município, processamento de vencimentos e outras remunerações, despesas com formação e gestão das respetivas verbas;
2. As previstas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que sejam passíveis de delegação;
3. Autorizar a reposição mensal e a reconstituição dos fundos de maneio;

4. Aceitar cauções prestadas por adjudicatários de obras municipais, loteadores e semelhantes, assim como autorizar o respetivo cancelamento;
5. Despachar todos os pedidos de licenças de vendedores ambulantes e suas renovações;
6. Relativamente à atividade de guarda-noturno exercer as competências previstas no n.º 1 do artigo 17.º, n.º 1 do artigo 21.º, n.º 2 do artigo 37.º e artigo 38.º, todos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, bem assim decidir pedidos de licenciamento bem como aplicação das respetivas coimas, relativamente aos acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão e realização das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
7. Despachar todos os pedidos de licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, recintos improvisados e recintos de diversão provisória, previstas nos artigos 7.º-A, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e aí republicado, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;
8. Autorizar a concessão de licença especial de ruído, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, exceto no que diz respeito ao licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, conforme a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
9. No âmbito das medidas de promoção da inclusão de desempregados através do desenvolvimento de trabalho socialmente necessário em projetos de interesse coletivo;
10. As previstas no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, com as alterações conferidas pela Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro; Decreto-Lei n.º 119-A/2021, de 22 de dezembro; Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho; Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho; Decreto-Lei n.º 6/2025, de 11 de fevereiro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada dos Fogos Rurais (SGIFR), que atribui à Câmara Municipal as seguintes competências:
 - a) A prevista no n.º 2, do artigo 17.º, para contratualizar com as freguesias, ou delegar nestas, as competências necessárias para a execução de medidas previstas no n.º 1 do artigo 17.º, nos termos e com os limites estabelecidos na lei;
 - b) A prevista na alínea k), do n.º 3, do artigo 28.º, para indicar um representante do município na Comissão sub-regional de gestão integrada dos fogos rurais, a nível deliberativo e técnico, a designar pela câmara municipal;
 - c) A prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 29.º, para promover junto da Comissão Municipal de gestão integrada de fogos rurais a aprovação do programa municipal de execução após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente;
 - d) A prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 45.º, para proceder à avaliação sumária da necessidade de medidas de recuperação das áreas ardidas;
 - e) A prevista no n.º 3, do artigo 45.º, para notificar os proprietários e produtores florestais, bem como o gestor da infraestrutura, que devem remover

MA

o arvoredado e outro material queimado numa faixa mínima de 25m para cada lado das infraestruturas rodovias e ferroviárias, nas áreas atingidas por incêndios rurais, de forma a garantir a circulação em segurança;

f) A prevista no n.º 10, do artigo 49.º, para proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos de gestão de combustível e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º, na inexistência de entidade gestora ou não cumprimento das obrigações definidas nos n.ºs 4 a 9, do mesmo artigo 49.º;

g) A prevista no n.º 1 do artigo 58.º, para, no caso de se verificar o incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.ºs 4 a 9 do artigo 49.º, notificar o responsável para proceder à execução das medidas em falta, fixando o prazo para o seu início e conclusão;

h) A prevista no n.º 2, do artigo 58.º, para, em caso de incumprimento dos prazos de início ou conclusão das medidas objeto da intimação a que se refere a alínea anterior, assim como da intimação prevista no n.º 2, do artigo 57.º, para proceder à execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito;

i) A prevista no n.º 3, do artigo 58.º, para, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário;

j) A prevista no n.º 4, do artigo 58.º, para proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva;

k) As previstas na subalínea ii), da alínea b), e alínea d) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 60.º, para verificação das exceções inerentes ao condicionamento da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança;

l) A prevista no n.º 3, do artigo 61.º, que dispõe que o município pode, a pedido do interessado e em função da análise de risco, reduzir a largura da faixa prevista nas alíneas a) e b), do n.º 1, desde que cumpridas as condições previstas no mesmo número e obtido parecer favorável da Comissão municipal de gestão integrada dos fogos rurais;

m) A prevista no n.º 2 e n.º 5, do artigo 65.º, para autorização de realização de queimadas;

n) A prevista na alínea c), do n.º 1 e nas alíneas a) e b), do n.º 2, do artigo 66.º, para autorização da realização de queimas de amontoados ou mera comunicação prévia dependendo do índice de perigo de incêndio rural;

o) A prevista na alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 67.º, para licença/autorização do município para utilização de artigos de pirotecnia;

p) A prevista no n.º 1, e na alínea d), do n.º 2, do artigo 71.º, para fiscalizar o cumprimento das disposições do diploma;

q) A prevista na alínea c) do n.º 1 e alínea c) do n.º 2, do artigo 73.º para a instrução dos processos relativos às contraordenações.

11. Enquanto se mantiver em vigor o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, nomeadamente nos artigos 15.º n.ºs 4, 5, 12 e 13, 21.º, 37.º e 40.º;

12. As competências previstas no Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril (relativo à proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal),

nomeadamente, para a emissão da licença prevista nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 1.º, bem como para a emissão do parecer referido no n.º 2 e 3, do artigo 2.º do citado diploma;

13. A competência prevista nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (diploma que aprova o regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização), alterado e republicado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto e alterado pelo decreto-Lei n.º 12/2019, de 21 de janeiro e Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho, para emissão de autorização prévia e comunicação prévia das ações de arborização e rearborização;

14. A competência para a pronúncia ao abrigo do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual, na sequência de consulta feita pelo ICNF, IP (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas);

15. A competência prevista no n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação atual, para fiscalização e controlo da aplicação e do cumprimento deste diploma legal;

16. As competências previstas nos artigos 116º e 118º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos, relativas à fiscalização e instrução e decisão de processos de contraordenação instaurados no âmbito do referido decreto-lei, relativos à gestão de resíduos;

17. As competências previstas em matéria de obras em prédios arrendados, designadamente as previstas nos artigos 13.º a 15.º, do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual (diploma que aprova o regime jurídico das obras em prédios arrendados);

18. As competências previstas em matéria de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, designadamente ordenar o pagamento de indemnizações decorrentes de danos causados a terceiros nos termos da Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro;

19. As competências previstas em matéria de defesa do património cultural, designadamente as constantes da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, alterada pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho.

Mais foi deliberado, por maioria, que:

a) As competências indicadas nos pontos anteriores possam ser subdelegadas nos Vereadores, sempre que legalmente admissível, conforme o disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Nos casos de ausência, falta ou impedimento do Presidente da Câmara, o exercício de funções pelo seu substituto legal, abranja os poderes ora delegados pela presente deliberação, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo;

c) A delegação ora proposta seja válida até ao final do presente mandato, excetuando-se eventuais alterações decorrentes quer da legislação, quer da composição do órgão executivo.

Sendo que quanto às limitações e permissões da delegação/subdelegação de competências: os poderes delegados e subdelegados ficam sujeitos às limitações legais decorrentes da lei, designadamente as previstas no artigo 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e, ainda, quanto ao recurso: das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa, conforme resulta do n.º 2, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; o recurso para a

câmara municipal anteriormente referido, pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias após a sua receção, nos termos do consagrado no n.º 3, do citado artigo 34.º.

Representação da Câmara Municipal de Aveiro nos Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Aveiro – Deliberado, por unanimidade, nomear como representantes do Município de Aveiro, nos vários Conselhos Gerais dos Agrupamentos de Escolas e do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian de Aveiro: o Dr. Rui Santos, Vice-Presidente e Vereador do Pelouro da Educação; a Doutora Celeste Maria Condessa Ferreira Madail e a Dr.ª Darlene de Fátima Luís Ávila.

19.ª Alteração Orçamental – Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a 19.ª Alteração Orçamental de 2025.

Escalas de Turno de Farmácias (Serviço Permanente) - Ano 2026 – Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta das Escalas de Turno de Farmácias - Serviço permanente e de regime de disponibilidade, para o ano de 2026.

Subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social - Ratificação dos apoios atribuídos relativos ao mês de outubro de 2025 - Proposta n.º 276/2025 – Deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal, cessante, Eng.º José Ribau Esteves, indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de outubro de 2025, no âmbito dos subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

Subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social - Aprovação de apoios a atribuir no mês de novembro de 2025 - Proposta n.º 279/2025 – Deliberado, por unanimidade, aprovar, no âmbito dos subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, a atribuição dos apoios pecuniários melhor identificados no documento anexo à informação técnica n.º 67522/2025, datada de 10 de novembro de 2025.

Atribuição de apoio, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias - Proposta n.º 277/2025 – Deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico ao munícipe, no valor total de 870,00€, a pagar em duas prestações, no valor de 435,00€ cada, correspondendo a 50% da retribuição mínima mensal garantida, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a

2/21

respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 66308, de 4 de novembro de 2025, anexa à proposta.

Atribuição de apoio, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias - Proposta n.º 278/2025 – Deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico ao munícipe, no valor total de 800,00€, a pagar em duas prestações, no valor de 400,00€ cada, correspondendo a 46% da retribuição mínima mensal garantida, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 63450, de 16 de outubro de 2025, anexa à proposta.

Prestação de Serviços, na modalidade de Contrato de Avença, para apoio à implementação do projeto "Bairro Comercial Digital de Aveiro" - Gestor(a) do Bairro – Deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a prestação de serviços de apoio à implementação do projeto "Bairro Comercial Digital de Aveiro", ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontraram reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 24/25 - Prestação de Serviços de Limpeza em Edifícios Municipais e Estádio Municipal de Aveiro - Ratificação de despacho – Deliberado, por unanimidade, ratificar, no exercício das competências conferidas pelo disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º, e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, cessante, Eng.º José Ribau Esteves, datado de 27 de outubro de 2025 (doc. 3 anexo à proposta, e para o qual se remete), que determinou:

- i. Indeferir a reclamação apresentada em sede de audiência prévia pelo concorrente n.º 7 – "FERLIMPA 2 - LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA", com os termos e fundamentos expressos na ATA n.º II, conforme doc. 2 anexo à proposta;
- ii. Adjudicar o Lote 1 do procedimento em análise ao concorrente ordenado em primeiro lugar, "AVEICLEAN - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.", pelo preço contratual de 768.297,79€ (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e sete euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, calculado com base nos preços unitários constantes da proposta apresentada, com execução durante o período de 21 (vinte e um) meses, com início de produção de efeitos a 1 de novembro de 2025, e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção de cada fatura, com base na sua proposta ref.ª 21845/2025, código 1.0, datada de 25 de setembro de 2025;
- iii. Aprovar a minuta do contrato do Lote 1, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- iv. Designar o Técnico Superior Paulo Jorge Pinho, na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP;
- v. Não adjudicar o Lote 2, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, em virtude de a proposta apresentada não ter sido considerada, e, em

consequência, a revogação da decisão de contratar de 22 de agosto de 2025, nos termos do n.º 1, do artigo 80.º do mesmo diploma, extinguindo-se o procedimento quanto a este Lote.

Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/41/25 - "Reabilitação do Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian" - Esclarecimentos / Erros e Omissões – Deliberado, por maioria, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, cessante, Eng.º José Ribau Esteves, datado de 27 de outubro de 2025, exarado na informação técnica n.º 238/DAEO/OM/2025, de 27 de outubro de 2025, anexa à proposta, que determinou a não aceitação da lista de "Erros e Omissões" proposta pela equipa projetista e pelo Júri do procedimento.

Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/41/25 - "Reabilitação do Conservatório de Música de Aveiro Calouste Gulbenkian" - Prorrogação do prazo de entrega das propostas – Deliberado, por maioria, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 6 de novembro de 2025, exarado na informação técnica n.º 244/DAEO/OM/2025, de 6 de novembro de 2025, anexa à proposta, que indeferiu o pedido de prorrogação do prazo de entrega de propostas.

Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/35/25 - "Requalificação da Escola Básica 2º e 3º Ciclos de São Bernardo" – Adjudicação – Deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento, de acordo com a proposta formulada na ATA II - Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, ao concorrente ordenado em primeiro lugar "Rebau - Construção, Recuperação e Manutenção de Edifícios, S.A.", pelo preço contratual de 4.169.582,61€ (quatro milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 730 dias e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta ref.^a REB_30-09-2025, datada de 30/09/2025, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressaltando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/40/25 - "Reabilitação e Reforço Estrutural da Cobertura do Estádio Municipal de Aveiro - Fase 1" – Adjudicação – Deliberado, por maioria, adjudicar o procedimento, de acordo com a proposta formulada na ATA II - Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, ao concorrente ordenado em primeiro lugar "Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.", pelo valor contratual de 597.527,77€ (quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e sete euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 90 dias e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta ref.^a

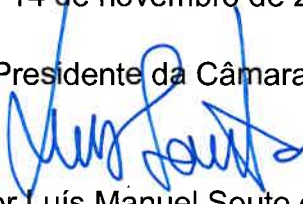
MM/10.2025.0675, datada de 28/10/2025, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/38/25 - "Reabilitação do Edifício do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro" – Adjudicação – Deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento, de acordo com a proposta formulada na ATA II - Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, ao concorrente ordenado em primeiro lugar "João Matos & Ribeiro – Obras Públicas e Engenharia Lda.", pelo preço contratual de 993.363,24€ (novecentos e noventa e três mil, trezentos e sessenta e três euros e vinte e quatro centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 180 dias e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta ref.^a 0070_25, datada de 15/10/2025, e nos termos do Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no concurso, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

Procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/36 /25 - "Beneficiação da Avenida Europa (Norte) – Adjudicação – Deliberado, por unanimidade, adjudicar o procedimento, de acordo com a proposta formulada na ATA II - Relatório Final, elaborada pelo Júri do procedimento, anexa à proposta, ao concorrente ordenado em primeiro lugar "Vitor Almeida & Filhos, S.A", pelo preço contratual de 2.080.000,00€ (dois milhões e oitenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 720 dias e pagamento mensal no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, com base na sua proposta Ref^a. 872225, datada de 16/10/2025, e nos termos Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento, e aprovar a minuta do contrato, anexa à proposta, ressalvando eventuais ajustamentos à mesma em sede de aceitação pelo adjudicatário, que determinará nova aprovação da minuta final do contrato.

Aveiro, 14 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara


Prof. Doutor Luís Manuel Souto de Miranda



CERTIDÃO

Elisabete Pontes Lopes Resende funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, 1(um) exemplar do Editais que antecede, o qual é composto por 11 páginas.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 21 de novembro de 2025

A Assistente técnica,

Elisabete Resende